

Recebido
anexo
03/06/2020

ORLANDO LINDORIO DE FARIA
Secretário Chefe
CASA CIVIL



cópia

Diretrizes para a flexibilização da reabertura pública dos escritórios de Advocacia no município de São Paulo

Mesmo diante da compreensão comum da essencialidade e da indispensabilidade da Advocacia (**artigo 133 da Constituição Federal**), que deve prosseguir na sua função de atender o cidadão por meio da apresentação dos seus legítimos pleitos aos Poderes Constituídos (**Judiciário, Executivo e Legislativo**) durante a quarentena, a **OAB SP** e as 13 Subseções existentes no âmbito do município de São Paulo, apresentam ao Município de São Paulo proposta para a reabertura pública dos escritórios de Advocacia existentes no referido município.

1. A decisão sobre a data de retomada das atividades, o seu ritmo e a sua operação, deve ser individual de cada Advogado, de cada Sociedade de Advogados e de cada Departamento Jurídico, orientando-se sempre pelos princípios da preservação da saúde individual e coletiva.
2. Nos escritórios deve ser mantido comunicado sobre a não recepção presencial como regra de clientes, parceiros, fornecedores ou colaboradores terceirizados, zelando para que a recepção presencial dessas pessoas seja retomada parcialmente observando redução inicial de 80% do fluxo considerando o funcionamento normal dos escritórios.
3. Os Advogados que acessam ambientes públicos para o peticionamento virtual ou para a realização de reuniões com a utilização da infraestrutura tecnológica, devem ter especial cuidado com a higienização de ferramentas compartilhadas (como notebooks, mouse, teclado, etc.). Deve-se manter a utilização pessoal e individual de material de limpeza, como álcool em gel e lenços umedecidos particulares para a correta higienização, antes e após o uso dos equipamentos.
4. Os Gestores de escritórios ou departamentos jurídicos devem estar ainda mais atentos às orientações, buscando atualizar-se constantemente sobre as orientações dos órgãos oficiais, comunicando, fiscalizando e exigindo o correto cumprimento de todos os cuidados pelos seus colaboradores.



5. Quando necessária a comunicação pessoal com os clientes, fornecedores ou terceiros, como agentes públicos ou entregadores, os Advogados devem solicitar a manutenção do distanciamento físico, a utilização de materiais de proteção – como máscaras –, bem como higienizar imediatamente qualquer objeto entregue, evitando-se o quanto possível a proximidade física.
6. Neste sentido, sugerem-se as recomendações abaixo como diretrizes para a flexibilização da reabertura pública dos escritórios de Advocacia existentes no Município de São Paulo:

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Manter horário de funcionamento presencial reduzido, limitando a 50% da sua capacidade normal;
- Considerar jornadas de trabalho menores nos meses de junho e julho;
- Manter as restrições de socialização sugeridas pelos órgãos oficiais, observando-se a distância de pelo menos 1,5 metros entre as pessoas;
- Caso não seja possível manter as posições de trabalho a uma distância segura, utilizar itens de separação entre as mesas, em altura que ultrapasse o corpo inteiro do profissional;
- Outra opção seria uma eventual implementação temporária de rodízio de pessoas;
- Identificar as pessoas do chamado grupo de risco e mantê-las em casa;
- Priorizar a realização de reuniões e atendimentos por meio virtual;
- Evitar a utilização dos espaços compartilhados, como sala de reunião, copa, e recepção. Caso seja necessário, alternar os horários de utilização e higienizar após o uso;
- Alternar os horários de chegada e saída, evitando o contato próximo com outras pessoas. Caso seja necessária a utilização de elevador, alternar seu uso, impedindo que mais de uma pessoa utilize o elevador ao mesmo tempo;
- Não compartilhar utensílios de escritório, como copos, xícaras e talheres;
- Quando possível, buscar descontrair e humanizar as formas de distanciamento social no escritório, colando setas no chão, indicando a direção do fluxo de pessoas, evitando colisão entre os colaboradores;
- Evitar sair e retornar para realizar refeições, mas quando for inevitável, ao chegar e sair, redobrar os cuidados e a higienização;
- Se os colaboradores realizarem suas refeições por meio de aplicativos ou compra de alimentos pelo telefone, evitar a aglomeração de entregas e a alimentação simultânea.



HIGIENE PESSOAL

- Disponibilizar materiais de higiene para utilização individual, como álcool em gel, em cada estação de trabalho;
- Oferecer álcool em gel 70% nos ambientes comuns, como recepção, sala de reunião e copa;
- Colocar sabonetes nos banheiros e copas, para lavagem constante das mãos;
- Ceder toalhas de papel para secagem das mãos, evitando o compartilhamento de toalhas de tecido;
- Utilizar máscaras de proteção em tempo integral;
- Viabilizar toalhas de papel, copos e demais utensílios de plástico;
- Limpar os escritórios e estações de trabalho pelo menos quatro vezes ao dia;
- Organizar turnos para a limpeza dos escritórios sem contato com as demais atividades do estabelecimento;

MANUTENÇÃO DE AMBIENTES

- Manter os ambientes ventilados, com janelas e portas abertas em tempo integral;
- Evitar a utilização de locais fechados por mais de uma pessoa. Priorizar locais amplos e ventilados;
- Disponibilizar produtos de higiene altamente desinfetadores, como água sanitária e álcool 70% para limpeza dos ambientes;
- Aumentar a frequência de higienização dos ambientes, que devem ser desinfetados constantemente;
- Evitar ao máximo a utilização de aparelhos de ar condicionado.

COMUNICAÇÃO

- Informar adequadamente os colaboradores quanto aos procedimentos para evitar o contágio;
- Se possível, afixar em locais visíveis orientações sobre os procedimentos a serem seguidos para impedir a contaminação;
- Incentivarativamente os colaboradores a seguir rigorosamente as orientações.

MONITORAMENTO

- Realizar monitoramento constante sobre o estado de saúde dos colaboradores;
- Utilizar-se de termômetros para medir a temperatura dos colaboradores;



- Determinar que qualquer pessoa com sintoma não compareça ao ambiente coletivo do escritório;
- Monitorar visivelmente sinais de contágio.

SALAS DE REUNIÕES

- Evitar o uso das salas de reuniões, impedindo aglomeração de pessoas;
- Sempre que possível, realizar reuniões virtuais;
- Se for imprescindível a reunião de pessoas, manter a presença dos colaboradores indispensáveis à solução da questão a ser discutida, com o maior distanciamento possível;
- Realizar pauta de assuntos, alternando os colaboradores que estarão presentes no local, com intervalo suficiente para higienização do ambiente;
- Manter a sala de reunião arejada e com ventilação natural, higienizando-a a cada utilização.

Caio Augusto Silva dos Santos

Presidente da OAB/SP

Eduardo Tuma

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício GP. 70/2020

Ref.: Essencialidade da Advocacia.

São Paulo, 6 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Governador do Estado de São Paulo

Senhor Governador,

A Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, como parte de suas atribuições na defesa do cidadão e do Estado Democrático de Direito, atenta aos fatos relacionados à crise de saúde provocada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) e, bem assim, ao mister de Vossa Excelência de editar normas restritivas no momento pandêmico vivenciado, requer, por meio do presente ofício, o pronto reconhecimento por esse Governo, da Advocacia como atividade essencial, tudo na linha do que prescreveu o legislador constituinte no artigo 133 da Constituição federal ao assinalar que "*o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Destaque-se que, a Advogada e o Advogado, tal como o Poder Judiciário e os médicos, tratam da vida das pessoas e, por isso, não podem ser impedidos ou limitados de exercerem suas profissões quando cumpridas as recomendações sanitárias pertinentes.

Observe-se que, se a Advocacia parar quem morre é a cidadania, o que evidentemente jamais poderá ser permitido também por Vossa Excelência na condição de autoridade cônscia de que todos devemos respeito à Constituição Federal e ao cidadão.

Com prévio agradecimento pela atenção que sempre nos tem sido dispensada, renovamos no ensejo os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Gabinete do Procurador Geral do Estado

São Paulo, 07 de abril de 2020

OFÍCIO GPG nº 98/2020
Ref.: Ofício GP 70/2020 – OAB/SP
Essencialidade da Advocacia

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, em reposta ao ofício epigrafado, corroborar a afirmação acerca da essencialidade da advocacia, conforme bem exposto no artigo 133, da Constituição da República.

Em atenção ao disposto na Lei federal nº 8.906, de 1990, e ao previsto no artigo 3º, inciso XXXVIII, e parágrafos 2º e 6º, do Decreto federal nº 10.282, de 2020, entendemos que, caso esta i. entidade entenda pela necessidade de esclarecimentos, a missiva em questão deve ser endereçada à Administração Pública Federal, em razão da competência.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

MARIA LIA P. PORTO CORONA
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
DD. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo
Rua Maria Paula, 35 – Centro
CEP 01319-903 – São Paulo - SP

